



**ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00246.000643/2025-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *felipe.veronez@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais disposições legais aplicáveis, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



1. FATOS

O Conselho Federal de Enfermagem de Rondônia publicou o comentado edital com o fim de promover o seguinte objeto:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço comuns continuados de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota associado a uma ampla rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis, para abastecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) e também serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e higienização de veículos, para atender frota do Coren-RO.

Todavia, a estrutura do certame delineada no edital evidencia a indevida aglutinação de serviços de naturezas distintas em um único objeto, o que compromete a competitividade e restringe injustificadamente a participação de potenciais licitantes, em flagrante violação aos princípios da isonomia, da ampla competitividade, da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a execução ideal das atividades do Coren-RO, é fundamental que os veículos operem com máxima eficiência, segurança e agilidade, especialmente considerando a ampla distância geográfica e a vasta extensão territorial percorrida. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em "Gestão de Frota" para serviços de fornecimento de combustíveis, manutenção corretiva e preventiva e serviços auxiliares. Esse gerenciamento será viabilizado através do uso de cartão microprocessador com chip (ou similar), que ofereça mecanismos robustos de controle, segurança e auditoria em todas as operações, através de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. O gerenciamento, no formato de gestão compartilhada, possibilitará o atendimento das demandas diárias. Assim, o abastecimento, a manutenção e os serviços de gestão da frota poderão ser realizados em diversos pontos do Estado, por meio de uma extensa rede de postos credenciados, com entrega imediata, garantindo combustíveis e peças de qualidade, de procedência e com um alto padrão de controle. Esse tipo de contrato tem se tornado cada vez mais comum tanto na iniciativa privada quanto em órgãos públicos.

A continuidade desse sistema permitirá o gerenciamento informatizado dos veículos do Coren-RO. Isso inclui a gestão de um sistema tecnológico específico, com funcionalidades para o cadastro de veículos, condutores e supervisores, além de controle logístico. Esse sistema possibilitará o monitoramento contínuo dos serviços e a fiscalização financeira e operacional dos processos, promovendo controle e economia. Com isso, a contratação dos serviços de abastecimento e manutenção dos veículos, junto ao gerenciamento informatizado, torna-se essencial, seja via cartão magnético ou microprocessador em uma rede de postos e oficinas credenciadas, ou através de um sistema informatizado acessível pela internet. As principais vantagens esperadas com a utilização de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento e manutenção com cartão magnético ou microprocessador incluem: Controle de custos: Monitoramento do consumo de combustível, com identificação de desperdícios, fraudes ou erros. Maior eficiência: Abastecimento facilitado em ampla rede de postos, garantindo veículos sempre prontos para uso. Redução de riscos: Monitoramento em tempo real para prevenir furtos de combustível e identificar problemas antes que se intensifiquem. Melhoria na gestão de frota: Relatórios detalhados sobre o uso dos veículos, incluindo dados de quilometragem, consumo e manutenção necessária. Facilidade na gestão de despesas: Centralização de faturas, reduzindo burocracia e otimizando o tempo de gestão. Suporte especializado: Equipe técnica qualificada em combustíveis e gestão de frota. Sustentabilidade: Possibilidade de adesão a programas para uso de combustíveis mais limpos, promovendo a redução do impacto ambiental. Acesso a tecnologias avançadas: Integração com sistemas de telemetria, aplicativos móveis e plataformas de análise para controle de abastecimento. Esse sistema integrará todos os serviços essenciais para o funcionamento eficiente da frota, trazendo benefícios significativos à gestão e ao controle operacional para atendimento das demandas.

Tal exigência compromete a autonomia dos fornecedores e, mais grave, poderá gerar situações operacionais inviáveis na fase de execução contratual, uma vez que empresas distintas — eventualmente vencedoras de itens separados — terão de compartilhar entre si dados estratégicos, códigos, informações técnicas e até segredos industriais, o que configura risco jurídico e tecnológico relevante, não previsto nem regulamentado no edital.

Veja bem, o sistema de monitoramento incluso se trata nada mais que um sistema de Telemetria, ou seja, um objeto terceiro aglutinado.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



Observe que a própria descrição do item diverge do seguimento e objeto pretendido pela administração, ainda mais, diverge do ofertado por uma empresa de Gerenciadora, ou seja, o meio interlocutório de pagamento.

Tais exigências, configuram requisitos que direcionam indevidamente o certame, ao restringirem a competição a fornecedores com soluções altamente específicas, incompatíveis com a realidade do mercado nacional e desnecessárias ao atendimento do interesse público.

Em suma, o edital padece de vícios que comprometem sua eficiência, violando os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por tais razões, impõe-se a presente impugnação, com vistas à correção dos vícios identificados e à promoção de um certame verdadeiramente competitivo, eficiente e alinhado ao interesse coletivo.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA

A análise do edital revela que houve **indevida integração de objetos com naturezas distintas**, o que compromete a isonomia entre os concorrentes, restringe a competitividade e contraria os princípios da **economicidade, eficiência e legalidade** insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ocorre que, o próprio edital **exige a integração de um sistema de telemetria aglutinado entre os sistemas licitados**, o que se revela uma restrição da competitividade, visto tratar de dois sistemas e operações completamente diferentes do praticado em mercado.



Além disso, importa destacar que **não há exigência normativa, técnica ou legal que obrigue a integração entre sistemas de telemetria e plataformas de gestão de manutenções e abastecimento de frota.**

A vinculação entre esses serviços **não é condição para a eficiência da gestão de combustíveis**, e o modelo de gestão baseado em cartões com senha e terminais POS já atende satisfatoriamente aos princípios da rastreabilidade, controle e segurança das operações, conforme amplamente utilizado por diversos entes públicos e privados no país.

Ademais, **não há nos autos do processo licitatório qualquer estudo técnico aprofundado que justifique a necessidade de integração entre os sistemas, tampouco que demonstre a vantajosidade dessa solução para a Administração Pública**, onde constam apenas justificativas simplórias e genéricas.

O que se vê é a imposição de um modelo altamente complexo, oneroso e restritivo, sem respaldo técnico ou jurídico, o que viola frontalmente os princípios que regem as licitações públicas.

Dessa forma, a exigência de um sistema aparte de telemetria aglutinado com os demais itens **não encontra amparo técnico nem legal, impõe ônus desnecessários à Administração e compromete a lisura e a efetividade do certame**, razão pela qual deve ser imediatamente revista.

Ressalta-se, não há justificativa técnica idônea que comprove a necessidade de aglutinar os dois serviços, os quais são **plenamente divisíveis e, inclusive, comumente executados por empresas distintas no mercado.**

A escolha por um modelo que integra diferentes serviços em um único contrato não apenas **restringe a competitividade**, mas também desconsidera o **princípio da economicidade** que rege os processos licitatórios.

É crucial compreender que o serviço de telemetria veicular não se alinha ao escopo da "gestão de frota". O mercado e as empresas especializadas geralmente se concentram no abastecimento, manutenção de veículos e fornecimento de peças e acessórios.



Portanto, exigir a utilização de sistemas de telemetria com os serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção representa **uma incompatibilidade entre os próprios sistemas.**

Além disso, não há qualquer comprovação de que existam diversas empresas capacitadas a fornecer todos esses serviços de forma integrada.

Essa falta de análise prejudica a competitividade, já que o modelo adotado pelo edital deveria considerar a possibilidade de participação de várias empresas, incentivando uma disputa mais ampla e equilibrada.

Ressalte-se que a exigência de integração entre os módulos do sistema (telemetria e gerenciamento) pode desestimular a participação de grandes empresas do setor, na medida em que impõe uma condição técnica específica que nem sempre corresponde à realidade das soluções mais consolidadas no mercado. Tal exigência restringe indevidamente o universo de potenciais licitantes, comprometendo a atratividade do certame e, por consequência, esvaziando seu caráter competitivo.

Portanto, é fundamental que o Órgão reavalie essa exigência à luz dos objetivos de promover a concorrência e garantir a contratação da proposta mais vantajosa.

A lei de licitações é clara ao vedar que os agentes públicos incluam nos editais cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

*“Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*



I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (...)***

A mesma lei, no art. 40 da Lei n. 14.133/21, estabelece que:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;***

Pelo exposto, **imprescindível que a Administração promova a exigência do “monitoramento em tempo real” (telemetria) previsto no estudo técnico preliminar, a fim de garantir a busca da proposta mais vantajosa por meio da ampliação da competitividade.**

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer:**

a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância da Lei 14.133/2021.

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.



Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 22 de julho de 2025.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Gabriela Kauane Zanardo Marques

OAB/SP 430.650